





1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. declaração do órgão empregador

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3. declaração conta salário - órgão empregador deposita todo mês

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. se for executado APOSENTADO ou PENSIONISTA

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1. comprovante de pagamento da aposentadoria ou pensão

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.2. extratos bancários dos meses anteriores ao bloqueio demonstrar o dia do pagamento e a natureza

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3. se for executado PROFISSIONAL LIBERAL ou AUTÔNOMO

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3.1. tem que comprovar com RECIBO dos pacientes ou clientes

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3.2. pode requerer a PRODUÇÃO DE PROVA ORAL no incidente para PROVAR A ORIGEM DO VALOR

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1. \* PROVAR que o valor é para o MÍNIMO EXISTENCIAL - despesas ordinárias do EXECUTADO - sua manutenção e da família. Penhora ofende a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1. fazer uma PLANILHA dos GASTOS ORDINÁRIOS MENSAIS com seus valores e instruir com DOCUMENTOS comprobatórios

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1. \* pagamento de aluguel ou financiamento do imóvel

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.2. \* despesas com TARIFAS de serviços públicos - LUZ, ÁGUA, INTERNET, TELEFONE ...

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.3. \* GASTOS ALIMENTAÇÃO

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.4. \* DESPESAS COM SAÚDE

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.5. \* GASTOS ESCOLARES

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.6. \* DESPESAS FIXAS

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.7. \* PROVAR QUE O VALOR DO SALÁRIO É ABSORVIDO PELAS DESPESAS ORDINÁRIAS

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.8. \* PENHORA DO VALOR BLOQUEADO COMPROMETE O MÍNIMO EXISTENCIAL DO EXECUTADO - NÃO BASTA SÓ ALEGAR - TEM QUE COMPROVAR !!!!

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.3. 3

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1. ARGUMENTOS DO CREDOR

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1. 3.1

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1. argumento do EXEQUENTE CREDOR: admite a penhora do salário com o fundamento de que a constrição NÃO afetará a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA do executado e que tal medida extrema decorre de obstáculos criados pelo próprio executado ao bom andamento da execução

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1. DEFESA DO EXECUTADO

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1.1. \* atinge o MÍNIMO EXISTENCIAL e a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA = compromete o pagamento das DESPESAS ORDINÁRIAS

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.2. 3.2

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.2.1. argumento do EXEQUENTE CREDOR: PENHORA DE PROVENTOS DE SALÁRIO ou APOSENTADORIA. RESERVA ANTERIOR DISPONÍVEL. SALDO REMANESCENTE = saldo remanescente de conta bancária de um mês para outro não deve ser alcançado pela impenhorabilidade, por perder a natureza alimentar e passar a compor a reserva de capital do devedor, que se trata de patrimônio disponível = PERDE O CARÁTER ALIMENTAR e PASSA A SER INVESTIMENTO

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.2.1.1. DEFESA DO EXECUTADO =

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.2.1.1.1. STJ, REsp 1.914.284-DF, 3ª Turma, Rel Min Paulo de Tarso Sanseverino, j. 20.04.2021

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.2.1.1.1.1. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA VIA BACENJUD. SALDO REMANESCENTE EM CONTA CORRENTE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Controvérsia em torno da penhorabilidade do saldo do valor correspondente aos proventos de aposentadoria, mantidos em conta corrente de um mês para o outro, inferiores a quarenta salários mínimos. 2. Interpretação sistemática e teleológica do disposto no art. 833, incisos IV e X, e §2º, do CPC/2015. 3. Lícitude da conduta do executado de poupar, ainda que na própria conta corrente, montante de até quarenta salários mínimos. 4. Precedentes do STJ. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.2.1.1.1.2. ARGUMENTAR - manutenção da NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO do executado mesmo quando APLICADO EM POUPANÇA ou QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO = conta corrente, aplicações, fundos, papel moeda como FORMA DO EXECUTADO SE RESGUARDAR contra IMPREVISTOS ou INFLAÇÃO

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.2.1.1.1.2.1. VALOR É UMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE OU AQUISIÇÃO DE BEM NECESSÁRIO para a manutenção do MÍNIMO EXISTENCIAL

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2. X

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1. A QUANTIA DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA (ou qualquer outro ATIVO FINANCEIRO), ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1. VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 40 SM

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1. \* OPÇÃO do LEGISLADOR = dinheiro na POUPANÇA até 40 SM é IMPENHORÁVEL

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1. A

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.1. POUPANÇA = RESERVA de VALORES para DESPESAS IMPREVISTAS ou para DETERMINADO FIM - aplicação financeira - OPÇÃO DO LEGISLADOR DE PROTEGER O DEVEDOR COM QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA POUPANÇA +

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.1. STJ - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRME no sentido de ESTENDER a IMPENHORABILIDADE da quantia em relação a QUALQUER RESERVA FINANCEIRA EXISTENTE, inclusive a mantida em CONTA CORRENTE

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1. STJ, AgInt no AREsp n. 1.968.794/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 12/9/2022, Dje de 14/9/2022.)

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PENHORA. SISTEMA BACENJUD. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. I - (...) V - Ademais, verifica-se que o acórdão recorrido encontra-se em consonância ao entendimento desta Corte, o qual é firme no sentido de que é impenhorável a quantia de até quarenta salários-mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos, e ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias da situação concreta em julgamento. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.976.153/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 2/5/2022, Dje 6/5/2022; AgInt no REsp 1.971.321/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 26/4/2022, Dje 4/5/2022; e AgInt no REsp 1.933.400/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 21/3/2022, Dje 24/3/2022. VI - Agravo interno improvido.

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.2.1. ARGUMENTO: o que deve ser levado em consideração para determinar a impenhorabilidade nestes casos NÃO É O TIPO DA CONTA: se conta poupança, se conta corrente ou ainda se conta aplicação, mas sim, o FIM PARA O QUAL É UTILIZADA A REFERIDA CONTA, que deverá ser utilizada com o fim de POUPAR VALORES

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1. EU POSSO POUPAR VALORES na MINHA CONTA CORRENTE, mês a mês, como UMA RESERVA para urgência ou pagamento de um determinado PRODUTO ou SERVIÇO no futuro = valor poupado até 40 SM é IMPENHORÁVEL

1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1. deve ser considerado como impenhorável o valor poupado pelo devedor, para garantir o sustento digno de sua família, que não ultrapasse o limite legal, independentemente do tipo de conta em que esteja depositado, ou até mesmo se for em espécie

